

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR №082/2023-EXEC, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de <u>URGÊNCIA URGENTÍSSIMA</u>, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 082/2023-EXEC**, que **ALTERA O ARTIGO 180 DA LEI COMPLEMENTAR N° 107/2015 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

O presente Projeto de Lei tem por objetivo "congelar" o valor da Taxa de Turismo Sustentável – TTS, que hoje encontra-se vinculado ao valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFIRM, que será devidamente atualizada em janeiro de 2024.

Além disso, buscamos uniformizar a legislação, que vem sofrendo alterações pertinentes ao longo dos anos, para facilitar o acesso ao cidadão.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH Assinado de forma digital por LINDBERGH MARTINS:71 LINDBERGH MARTINS:7184297 7334

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO VEZO 13 2023
12 12 2023
Laura Auria man
CHEFE DE SERVIÇO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2023-EXEC, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA O ARTIGO 180 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2015 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art.180 da Lei Municipal Complementar nº 107/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.180. Fica instituída a Taxa de Turismo Sustentável - TTS, no valor de R\$41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos), por visitante, que permitirá permanência de até 10 (dez) dias na Vila de Jericoacoara, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação, em função da degradação e do impacto ambiental, incidente sobre o trânsito e a permanência de pessoas na Vila de Jericoacoara, utilizando sua infraestrutura física efetiva ou potencial, e o acesso e fruição ao patrimônio natural.

- **§1º.** O sujeito passivo da Taxa de Turismo sustentável é o visitante, com residência e/ou domicílio fora do território do Município de Jijoca de Jericoacoara, sendo pessoal, intransferível e sem possibilidade de fracionamento.
- **§2º.** Será cobrado o excedente de R\$4,15 (quatro reais e quinze centavos) por visitante e por dia permanência acima de 10 (dez) dias na Vila de Jericoacoara.
- §3º. A Taxa de Turismo Sustentável TTS terá sua cobrança efetuada na sede do Município, na entrada da Vila de Jericoacoara, no sítio oficial do Município e demais pontos estabelecidos pelo Poder Executivo, devendo o turista/visitante apresentar documentação oficial para cadastro e efetuar o pagamento equivalente aos dias de permanência.
- §4º. A Taxa de Turismo Sustentável será cobrada do visitante/turista, devendo o estabelecimento hoteleiro (hotéis, pousadas, resorts, albergues ou similares) solicitar no momento do check-in o Voucher de pagamento, destacando o número do registro na nota fiscal eletrônica NFS-e, no campo "Informações Adicionais".



CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0



- §5º. O turista que escusar-se do pagamento será inscrito no cadastro de dívida ativa do Município, devendo o estabelecimento hoteleiro informar a quantidade de diárias e hóspedes do responsável financeiro no campo da NFS-e.
- **§6º.** A falta da informação do número de registro da Taxa de Turismo sustentável no corpo da nota fiscal gerado pelo sistema de guia eletrônica, sujeitará o estabelecimento hoteleiro à multa de 100(cem) UFIRM, conforme alínea "i", inciso III, art. 91, da Lei Complementar nº 107/2015.
- §7º. O turista que pagar o Voucher e não utilizar o crédito, terá o prazo decadencial de até 30 (trinta) dias para revalidar e emitir novo Voucher, nos canais de atendimento da TTS, sem direito a reembolso, devendo o gozo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da emissão da TTS revalidada, mediante comprovação por documento hábil da não utilização.
- **§8º.** Poderá ser reembolsada a TTS para o sujeito passivo, mediante processo administrativo comprobatório.
- **§9º.** O Município, através de parcerias público-privadas, inclusive com a concessionária do Parque Nacional de Jericoacoara, poderá promover o transporte de trabalhadores para a Vila de Jericoacoara.
- §10. São isentos do pagamento da Taxa de Turismo:
- a) Os maiores de 60 (sessenta) anos e os menores de 12 (doze) anos de idade:
- b) As pessoas com deficiência;
- c) Os moradores do Município de Jijoca de Jericoacoara, os trabalhadores da Vila e os prestadores de serviço, bem como aqueles à serviço da administração municipal;
- d) Pesquisadores e estudiosos da fauna, flora e ecossistemas do Município, quando apoiados por instituição de ensino ou pesquisa credenciadas pelo Ministério da Educação.
- §11. A isenção será comprovada mediante apresentação de documento hábil.
- **§12.** A TTS emitida e não paga até o vencimento, não incidirá o fato gerador, devendo ser excluída após o vencimento, sem qualquer direito de utilização, incluindo as emitidas e não usufruídas em exercícios anteriores.
- **§13.** No momento do cadastro para emissão do voucher da TTS, esta fica condicionada à ciência da proibição da utilização de caixa de sons portátil na Vila de Jericoacoara.





§14. É obrigatório em todos os meios de hospedagem da Vila de Jericoacoara, cientificar turistas e visitantes da proibição da utilização de caixa de sons portátil na Vila de Jericoacoara, devendo estar presente nas comunicações de reserva de hospedagem e em local visível no check-in com placas informativas em seus estabelecimentos. A falta da informação sujeitará o estabelecimento hoteleiro à multa de 100(cem) UFIRM.

**§15.** Alterações posteriores sobre a Taxa de Turismo Sustentável, que não versem sobre matéria de lei, poderão ser regulamentadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, 12 de dezembro de 2023.

LINDBERGH Assinado de forma digital por LINDBERGH MARTINS:71 LINDBERGH MARTINS:7184297 7334

## **LINDBERGH MARTINS**

Prefeito Municipal



CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0